

**ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE  
TRABALHO**

**Acordo de Cooperação nº \_\_\_\_/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) \_\_\_\_\_ E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO  
DE APOIO , PARA OS FINS QUE NELA SE DECLARAM.**

I – A(O) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede e endereço na \_\_\_\_\_ com CEP \_\_\_\_\_, na Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na forma de seu Contrato Social, doravante denominado **CONTRATADA**.

II – UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, pessoa jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei Federal nº 2.373/54, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, com sede na Avenida da Universidade, nº 2853, Benfica, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu Reitor, CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, cujo endereço profissional é o mesmo da aludida Universidade, doravante denominada **UFC ou CONTRATANTE**.

III - FUNDAÇÃO DE APOIO , pessoa jurídica de direito privado sob a forma de Fundação de Apoio à Universidade Federal do Ceará, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Nome, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, cujo endereço profissional é \_\_\_\_\_, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

Quando, em conjunto, denominadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as diretrizes estratégicas e

normativas contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Ceará (PDI UFC 2023-2027), na Resolução nº 38/CONSUNI UFC, de 18 de agosto de 2017 (dispõe sobre a definição, a geração e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e à Inovação Tecnológica, no âmbito da Universidade Federal do Ceará), na Portaria - Gabinete do Reitor nº 127, de 01 de setembro de 2020 (regulamenta a instalação e funcionamento do Condomínio do Empreendedorismo e Inovação da UFC) e no Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), a partir da Lei nº 10.973/2004 e da Emenda Constitucional nº 85/2015, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a colaboração recíproca para o desenvolvimento de atividades de estímulo a criação, a implantação e a consolidação do ambiente de inovação da Universidade Federal do Ceará, denominado "Hub de Inovação do Partec UFC", como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e socioeconômico do Estado do Ceará, o aumento da cooperação interinstitucional e a atração de empresas/organizações para gerar recursos financeiros e interagir com a Universidade nas temáticas de inovação e empreendedorismo, com o apoio da CONTRATADA selecionada pelo Edital de Chamamento 01/2023 processo Sei! 23067.047113/2023-02 nos termos do Plano de Trabalho e Termo de Permissão de Uso, partes integrantes do presente ajuste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Constituem obrigações dos entes cooperados com vistas à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

#### **I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Assumir despesa própria da ordem de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) como contrapartidas não financeiras e investimentos, conforme previsto no item 4.1. do Plano de Trabalho;
- b) Colaborar para que o Acordo de Cooperação, incluindo o Plano de Trabalho e Termo de Permissão de Uso de Instalações, alcance os objetivos nele descritos;
- c) Disponibilizar a sua estrutura técnica para apoio e orientações para a UFC com vistas à consecução dos objetivos e das metas previstas no Plano de Trabalho;

d) Prestar apoio técnico necessário à UFC para a execução de todas as etapas de responsabilidade desta;

e) Acompanhar a utilização dos recursos e avaliar, juntamente com a UFC, os resultados obtidos decorrentes das ações no âmbito do Plano de Trabalho;

f) Mediante disponibilidade financeira e aprovação orçamentária, produzir Plano de Trabalho para exercícios de anos seguintes em conjunto com a UFC para ser inserido como termo aditivo ao Acordo de Cooperação quando solicitado.

g) Efetuar à FUNDAÇÃO DE APOIO os repasses e/ou pagamentos descritos nesta cláusula e de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Cooperação;

i) Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual; E

j) Atuar na atração de empresas/organizações nacionais e estrangeiras para gerar recursos financeiros ao Hub de Inovação do Partec UFC.

## **II – Das Obrigações da UFC:**

a) Assumir contrapartida não financeira da ordem de R\$ 181.179,28 (cento e oitenta e um mil cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) , conforme previsto no item 4.2. do Plano de Trabalho;

b) Colaborar para que o Acordo de Cooperação, incluindo o Plano de Trabalho e Termo de Permissão de Uso de Instalações, alcance os objetivos nele descritos;

c) Prestar à CONTRATADA informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos do Acordo de Cooperação;

d) Disponibilizar a sua estrutura técnica e administrativa para a consecução dos objetivos e das metas previstos neste Plano de Trabalho;

e) Responsabilizar-se pelo planejamento, pela organização e pela coordenação das ações previstas neste Acordo de Cooperação, em parceria com a ;

f) Executar as atividades de sua responsabilidade;

g) Acompanhar e avaliar com a CONTRATADA os resultados obtidos decorrentes das ações no âmbito do Plano de Trabalho 2023-2026;

h) Obedecer aos regulamentos e aos procedimentos operacionais da CONTRATADA no que se aplicar;

i) Divulgar a parceria e as ações da CONTRATADA relativas ao Plano de Trabalho parte integrante do Acordo de Cooperação;

j) Disponibilizar espaço físico nos termos da Permissão de Uso para operação física da CONTRATADA no 2o andar do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC; e

k) Contribuir com a produção de Plano de Trabalho para exercícios de anos posteriores, em conjunto com a CONTRATADA mediante disponibilidade financeira e aprovação orçamentária, a ser inserido como termo aditivo ao Acordo de Cooperação.

### **III –DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

a) Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei no 8.958/94 e da Lei no 10.973/04, oferecendo apoio à UFC e à CONTRATADA no cumprimento do Plano de Trabalho.

b) Receber os recursos financeiros a serem aportados por meio da CONTRATADA oriundos das organizações interessadas para a execução dos serviços nos termos do Plano de Trabalho, os quais serão creditados em conta bancária específica criada para as finalidades do projeto.

c) Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto do Acordo de Cooperação, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

d) Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento das atividades.

e) Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente Acordo de Cooperação, com recursos desse, e comprovar a UFC e à CONTRATADA, sempre que solicitado.

f) Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto no 8.241/2014.

g) Contribuir com a produção de Plano(s) de Trabalho para exercícios de anos posteriores, em conjunto com a CONTRATADA e com a UFC mediante disponibilidade financeira e aprovação orçamentária, a ser inserido como termo aditivo ao Acordo de Cooperação.

h) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do Acordo de Cooperação, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da UFC

i) Prestar contas à UFC e às organizações participantes, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o Plano de Trabalho, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos. A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da UFC, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro. A CONTRATADA poderá solicitar à UFC a demonstração da prestação de contas referida nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO DAS PARTES**

3.1. A CONTRATADA e a UFC se obrigam a desenvolver as atividades previstas neste Acordo de Cooperação, de acordo com o cronograma de execução e de aplicação constante no Plano de Trabalho e no Termo de Permissão de Uso de Instalação, já acordados e anexo ao presente instrumento e de acordo com a Proposta de Parceria validada pelas PARTES.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará por 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante o competente termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

5.1. As atividades decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação deverão ser monitoradas e avaliadas a qualquer tempo por ambas as PARTES.

5.2. O dirigente máximo de cada uma das PARTES poderá supervisionar a qualquer tempo as atividades executadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação.

5.3. São representantes das PARTES no âmbito da coordenação da execução deste Acordo de Cooperação:

a) Pela UFC:

Nome: ABRAÃO FREIRES SARAIVA JÚNIOR

Cargo: Diretor Presidente do Parque Tecnológico – Partec UFC

Universidade Federal do Ceará

Endereço: Condomínio de Empreendedorismo e Inovação – Bloco 334, Campus do Pici da UFC, Fortaleza/CE

Fone: (85) 98824-6068

E-mail: [parquetecnologico@ufc.br](mailto:parquetecnologico@ufc.br) / [abraaofsjr@gmail.com](mailto:abraaofsjr@gmail.com)

b) Pela CONTRATADA

Nome:

Cargo:

Endereço:

Fone:

E-mail:

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO DOS RECURSOS**

6.1. O custo para a execução dos serviços contratados, bem como para ressarcimento pela utilização da infraestrutura da UFC será repassado pelas organizações e empresas à FUNDAÇÃO DE APOIO após assinatura de instrumento jurídico próprio que reservará em anexo a Análise de Viabilidade.

6.2. A cobertura das despesas relativas à execução deste Acordo de Cooperação tem valor estimado de R\$ R\$ 3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais) , proporcional à captação e ao recebimento estimado das receitas previstas no Projeto Básico.

6.2.1. No valor descrito na cláusula 6.2 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Das receitas oriundas das atividades realizadas no Hub de Inovação do Partec UFC, o montante relativo à 65% dos valores serão disponibilizados à CONTRATADA.

6.3.1 A Destinação do percentual definido no item anterior justifica-se pelo papel central da CONTRATADA no projeto, responsabilizando-se pelas principais atividades do acordo, atuando na atração de empresas/organizações para gerar recursos financeiros e interagir com a Universidade nas temáticas de inovação e empreendedorismo para, assim, garantir a sustentabilidade financeira do projeto.

6.4. O ressarcimento à FUNDAÇÃO DE APOIO previsto no art. 35 da Resolução Nº 14/CONSUNI, de 17 de novembro de 2022, tem valor de R\$ XXX (valor por extenso), proporcionais à captação e ao recebimento do valor total previsto no item 4.1. dessa Cláusula. Tal recurso é destinado à cobertura das despesas operacionais e administrativas, conforme proposta de preço, apresentada segundo a complexidade de risco, onerosidade e gestão na execução, a ser depositado em conta específica, aberta para o respectivo fim.

6.5. A remuneração da UFC previsto no art. 33 da Resolução Nº 14/CONSUNI, de 17 de novembro de 2022, tem valor estimado de R\$ XXX (valor por extenso - UFC) proporcional à captação e ao recebimento dos valores previstos, a ser repassado pela FUNDAÇÃO DE APOIO para a Conta Única do Tesouro Nacional da UFC, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, para que se efetue o recolhimento devido ao ressarcimento UFC.

6.6. O fomento ao desenvolvimento do Parque Tecnológico (Partec UFC) tem valor estimado de 15% do valor das receitas totais estimadas e previstas neste acordo, a serem repassado pela FUNDAÇÃO DE APOIO para conta corrente específica do projeto.

6.7. Os valores estabelecidos para as despesas da CONTRATADA e do PARTEC, poderão ser distribuídos em diferentes rubricas após acordos prévios, permanecendo inalterado o valor total do projeto.

6.8. Eventuais saldos remanescentes serão revertidos em favor do Parque Tecnológico da UFC, sob gestão da FUNDAÇÃO DE APOIO.

6.9. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as PARTES.

6.10. Os colaboradores designados pelas PARTES para atuarem nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste instrumento, inclusive, por eventuais danos ou prejuízos causados à outra PARTE ou a terceiros.

6.11. As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas sempre com instrumento próprio.

6.12. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela FUNDAÇÃO DE APOIO o com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Plano de Trabalho.

6.13. Na data da extinção deste Acordo de Cooperação, serão incorporados ao patrimônio da UFC os bens materiais remanescentes que, em razão das atividades, tenham sido adquiridos, salvo requisição antecipada do Coordenador.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas PARTES, a qualquer tempo, mediante comunicação formal prévia, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se, neste caso, as atividades/ações exigíveis até a data final do instrumento.

7.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;
- b) Atraso injustificado na execução das atividades objeto deste instrumento;

c) Paralisação do objeto deste instrumento, sem justa causa, ou sem autorização das PARTES;

d) Reiteradas falhas na execução das atividades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento por qualquer das partes do disposto neste Acordo de Cooperação implicará na suspensão da aplicação de recursos e de outras obrigações enquanto não ocorrerem os ajustamentos necessários.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes, mediante termo aditivo.

9.2. Considerando possíveis desdobramentos que possam resultar na alteração da estrutura administrativa dos órgãos da UFC que tocam as temáticas do empreendedorismo e da inovação, da qual o Partec faz parte, e no caso de mudanças que integrem o Partec a uma futura Agência de Inovação e Empreendedorismo, o presente contrato poderá continuar sob a gestão dessa Agência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**

10.1. As PARTES serão integralmente responsáveis pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados, decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação.

10.2. Não haverá qualquer vínculo entre os colaboradores da CONTRATADA e da UFC. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao colaborador e seu empregador, ficando a outra parte eximida de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

10.3. Se porventura uma das PARTES vier a ser condenada ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado da outra parte, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As PARTES concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de Cooperação de forma ética e transparente.

11.2. As PARTES assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da outra PARTE.

11.3. Nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo de Cooperação, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo de Cooperação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As PARTES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1. As PARTES obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daqueles referentes ao conteúdo envolvido nas atividades/ações decorrentes deste instrumento, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra parte. As PARTES asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes/terceiros, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

12.2. As PARTES reconhecem que durante a execução do presente instrumento podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e, em qualquer hipótese, não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, as PARTES deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os

termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

13.2. Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das PARTES, sem colaboração científica e tecnológica da outra PARTE, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da PARTE responsável pela inovação ou criação.

13.3. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

13.4. A UFC poderá ceder à CONTRATADA a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que demonstrada a vantajosidade para a referida Universidade e consultada a Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT UFC).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. Haja vista a entrada em vigor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, as PARTES comprometem-se, neste ato, a cumprir todas as exigências nela contida e declaram que estão aptas, em sentido geral, a resguardar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso por meio deste Acordo de Cooperação.

14.2. As PARTES ao terem acesso a dados pessoais, por ocasião das atividades desenvolvidas sob a égide do presente Termo se comprometem a:

14.2.1. Não divulgar, copiar ou modificar, distribuir, vender, prometer vender, compartilhar, dar a conhecimento de terceiros, ceder, arrendar, explorar comercialmente ou não, ou de outra forma alienar ou disponibilizar quaisquer dados pessoais sob sua posse, a terceiros;

14.2.2. Implementar e manter proteções organizacionais, administrativas, físicas e técnicas que atendam aos padrões de boas práticas para impedir o processamento, distribuição, divulgação dos dados, assim como adotar boas práticas para destruir os Dados Pessoais;

14.2.3. Levando-se em consideração as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, as PARTES se obrigam e concordam em aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

14.3. As PARTES ao terem acesso a estes dados a fim de desempenhar os serviços, ora contratados, deverão, ao tratar os dados pessoais:

14.3.1. De acordo com a escolha das PARTES, ao término do Acordo de Cooperação, apagar ou devolver a estas todos os dados pessoais coletados, depois de concluída as atividades previstas relacionadas com o tratamento de dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados consista em exigência legal;

14.3.2. Na medida do possível, prestar assistência a outra PARTE por meio de medidas técnicas e organizativas adequadas para que esta possa cumprir com as exigências e obrigações provenientes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

14.3.3. Adotar as medidas exigidas de segurança da informação estabelecidas pelas PARTES e demais medidas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

14.3.4. Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelas PARTES ou por outro auditor por estes contratados;

14.3.5. Fornecer Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, de acordo com o art. 38, da Lei nº 13.709/18;

14.4. Caso seja detectado qualquer violação de dados pessoais pelas PARTES, esta deverá informar a outra PARTE, imediatamente após o conhecimento do ocorrido. Se não for possível efetuar esta comunicação imediatamente, a notificação deverá ser dada em até 48h, acompanhada dos motivos de atraso, podendo as informações serem fornecidas por fases sem demora injustificada. A Comunicação deverá descrever: (i) a natureza da violação de dados (indicando categorias e número aproximado de titulares afetados); (ii) a descrição das prováveis consequências; (iii) descrever as medidas tomadas para atenuar a violação ou suas consequências. As PARTES analisarão a comunicação e, se for o caso, tomarão as medidas legais cabíveis junto à autoridade competente.

14.5. Caso uma das PARTES seja responsabilizada e/ou penalizada por autoridade competente por violação de dados pessoais e apurada a responsabilidade da outra PARTE, por tal violação, ela deverá restituir a outra PARTE, por todos os valores referente a condenação e demais valores despendidos com processos (seja no âmbito administrativo, civil ou penal).

14.6. As PARTES, neste ato, asseguram ter tomado todas as medidas para resguardar os dados sobre seu domínio e elevar a segurança no arquivamento. Fica, desde já, assegurado que, em caso de vazamentos dos dados, as PARTES e seus administradores, responderão integral e solidariamente por todos e quaisquer danos, multas, indenizações, prejuízos, lucros cessantes que forem fixados.

14.7. As PARTES, conforme determinado pela LGPD, poderão conservar os dados pessoais pelos prazos necessários a dar cumprimento às obrigações legais, para um posterior descarte seguro.

14.8. As PARTES se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - “LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A aceitação, omissão ou tolerância de uma PARTE em relação ao descumprimento pela outra PARTE, ou por terceiros envolvidos na execução do objeto do presente instrumento, de cláusula ou condição prevista neste Acordo de Cooperação, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese a renúncia a qualquer desses direitos ou a inovação.

15.2. Este Acordo de Cooperação não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as PARTES, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

15.3. Em nenhuma hipótese poderá ser imputada às PARTES qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes da não concretização/inexecução, total ou parcial, do objeto proposto neste Instrumento.

15.4. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Acordo de Cooperação não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

15.5. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das PARTES, em conformidade com a legislação aplicável.

15.6. Os termos e condições deste Acordo de Cooperação obrigam as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.

15.7. O presente Acordo servirá como título executivo extrajudicial para a devida persecução de todos os valores devidos às PARTES.

15.8. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

15.9 O corrente Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho e os demais documentos aditivos relacionados ao mesmo serão assinados via certificado digital. As PARTES poderão utilizar o e-CNPJ ou o e-CPF do representante legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro de Fortaleza-Ceará, Justiça Federal, seção judiciária do Ceará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Fortaleza/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**PELA CONTRATADA:**

**XXXXXXX**

CONTRATADA

**PELA UFC:**

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Reitor da Universidade Federal do Ceará

**TESTEMUNHAS:**

1. Abraão Freires Saraiva Júnior CPF:

2. José de Paula Barros Neto CPF:

-----

**Anexo I do Acordo de Cooperação - PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

**1.1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

Órgão/Entidade Proponente:			CNPJ:	
Endereço:				
Cidade:		UF:	CEP:	Esfera Administrativa:
DDD:	Telefone :	Fax:		E-mail:
Nº UG (Unidade Gestora):			Gestão (número):	

Conta Corrente:	1.15 Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável:			CPF:
RG/Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:	SIAPE:
Endereço:			CEP:

### 1.2. COORDENAÇÃO DO PROJETO

Nome do Coordenador do Projeto:		CPF:
Unidade/Departamento:		SIAPE:
E-mail:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:

### 1.3. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Nome do Fiscal do Coordenador do Projeto:		1CPF:
Unidade/Departamento:		SIAPE:
E-mail:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:

Nome do Fiscal do Convênio/Contrato:		CPF:
Unidade/Departamento:		SIAPE:
E-mail:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:

Nome do Suplente do Fiscal do Convênio/Contrato:		CPF:
Unidade/Departamento:		SIAPE:
E-mail:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:

#### 1.4. FUNDAÇÃO DE APOIO

Tipo: ( ) Público ( ) Privado			
Nome/Razão Social:	CNPJ/CPF:	Esfera Administrativa:	
Endereço:			CEP:
Cidade:	UF:	Telefone:	Fax:
Nome do Representante Legal:			CPF:
RG/Órgão Expedidor/Emissão:		Cargo:	

#### 1.5. CONTRATADA

Tipo: ( ) Público ( ) Privado			
Nome/Razão Social:	3CNPJ/CPF:	Esfera Administrativa:	
Endereço:			CEP:
Cidade:	UF:	Telefone:	Fax:

Nome do Representante Legal:		CPF:
RG/Órgão Expedidor/Emissão:		Cargo:

\* Se necessário, copie e cole o quadro acima para outros participantes. Se não for o caso, apague esta informação.

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
Identificação do Objeto:		
Objetivo:		
Justificativa do Projeto:		
Resultados Esperados (descrever sucintamente):		
Valor Total: R\$		

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Período de Execução	
			Unid. Medida	Qtde	Início	Término

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)

<b>ITENS DE ORÇAMENTO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROJETO</b>	<b>VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)</b>
<b>1. DESPESAS PROGRAMADAS (CONTRATADA)</b>	<b>65%</b>	<b>R\$ 2.080.000,00</b>
1.1 DESPESAS DE CUSTEIO (SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA)		R\$ 2.080.000,00
<b>2. DESPESAS PROGRAMADAS (PARTEC)</b>	<b>15%</b>	<b>R\$ 480.000,00</b>
2.1 DESPESAS DE CUSTEIO (MATERIAL DE CONSUMO; DIÁRIAS; PASSAGENS; PESSOAL/ENCARGOS; SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA)		R\$ 144.000,00
2.2 DESPESAS DE CAPITAL (EQUIPAMENTOS; ADEQUAÇÕES PREDIAIS; MOBILIÁRIO)		R\$ 336.000,00
<b>3. VALOR ESTIMADO SUBTOTAL DO PROJETO (1+2)</b>	<b>80%</b>	<b>R\$ 2.560.000,00</b>
<b>4. DESPESAS COM RESSARCIMENTOS DA UFC E COM DOA FUNDAÇÃO DE APOIO *</b>		<b>R\$ 640.000,00</b>
4.1 Ressarcimento UFC	10%	R\$ 320.000,00
4.2 Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da Fundação de Apoio	10%	R\$ 320.000,00
<b>5. VALOR ESTIMADO TOTAL DO PROJETO (3+4)</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 3.200.000,00</b>

\* Valores relativos ao ressarcimento da UFC e à DOA da Fundação de Apoio poderão ser ajustados residualmente após análise de conformidade da PROPLAD-UFC.

#### 4.1. CONTRAPARTIDAS ECONÔMICAS DA CONTRATADA

<b>ITEM DE DESPESA MÍNIMA COMO CONTRAPARTIDAS NÃO FINANCEIRAS</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
---	--------------------------

Disponibilização de pessoal vinculado à Contratada/Permissionária	200.000,00
Mobiliário para espaço de 73,08m <sup>2</sup> do segundo andar do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC (Fortaleza) para instalação e operação física direta da empresa/entidade Contratada/Permissionária	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>220.000,00</b>

#### 4.2. CONTRAPARTIDAS ECONÔMICAS DA CONTRATANTE (UFC)

ITEM DE DESPESA*	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO* (R\$)	VALOR EQUIVALENTE TOTAL (R\$)
	UND	CÁLCULO		
Participação do(a) servidor(a) docente Abraão Freires Saraiva Júnior (coordenador)  Diretor Presidente do Partec UFC	576	h  (12h/mês x 48 meses)	103,84	59.811,84
Participação do(a) servidor(a) docente José de Paula Barros Neto  Diretor Adjunto do Partec UFC	192	h  (4h/mês x 48 meses)	179,91	34.542,72
Participação do(a) servidor(a) Técnico Esmaily Negreiros Peixoto  Administrador - Partec UFC	192	h  (4h/mês x 48 meses)	65,94	12.660,48
Participação do(a) servidor(a) Técnico Lívia Rodrigues Barreto  Engenheira de Produção - Partec UFC	192	h  (4h/mês x 48 meses)	54,46	4.231,20

Participação do(a) servidor(a) Técnico Allyson de Araújo Soares Assistente de Administração - Partec UFC	192	h	(4h/mês x 48 meses)	28,33	4.231,20
Disponibilização de espaço físico para operação da empresa/entidade Contratada/Permissionária em sala de 73,08m <sup>2</sup> no segundo andar do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC ***	73,0 8	m <sup>2</sup>	(73,08m <sup>2</sup> /mês x 48 meses)	18,73	65.701,84
<b>TOTAL</b>					<b>181.179,28</b>

\* Servidores docentes e TAEs atuantes no Parque Tecnológico da UFC.

\*\* Valor de m<sup>2</sup> de acordo com UFC/Infra.

\*\*\* Valor estimado de remuneração horária de acordo com o Portal da Transparência e regime de trabalho (40 h/sem).

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALORES (em R\$)

Meta	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Meta	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

## 6. EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO

NOME	CPF	VINCULA ÇÃO	TEL	E-MAIL	FUNÇÃO	METAS/AT IVIDADES

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_